



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Ofício nº 213/2020.

Monte Carlo, 03 de agosto de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:**  
**VOLNIR STRATMANN**  
**PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES**  
**MONTE CARLO – SC.**

*Presidente*

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos decretos nº 61/62/63/64/65/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**DECRETO Nº 061/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.**



**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1194 DE 13 DE JULHO DE 2020**.

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

|                                                                    |                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão</b>                                                       | <b>09 – Secretaria de Infra-Estrutura</b>                              |
| <b>Unidade Orçamentária</b>                                        | <b>02 – Departamento de Obras Públicas</b>                             |
| <b>Projeto/Atividade</b>                                           | <b>1.004 – Pavimentação de Ruas</b>                                    |
| <b>Elemento Despesa</b>                                            | <b>00– 4.4.90.00.00.00.00.01.0083 – Operações de Créditos Internas</b> |
| <b>Valor: R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)</b> |                                                                        |

**Art. 2º** - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serviram como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1152 de 07 de junho de 2019 alterada pela Lei nº 1163, de 13 de setembro de 2019.

1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito atendido o critério disposto no caput deste artigo

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de julho de 2020.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO Nº 062/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 304.075,13 (trezentos e quatro mil setenta e cinco reais e treze centavos) para as seguintes dotações orçamentária:

|                      |                                                                                          |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão                | 02 – Gabinete do Prefeito Municipal                                                      |
| Unidade Orçamentária | 01 – Gabinete do Prefeito                                                                |
| Projeto/Atividade    | 2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior                                     |
| Elemento Despesa     | 170 – 3.1.90.00.00.00.01.0053                                                            |
| Valor:               | R\$ 70.984,61 (setenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) |

|                      |                                                                                               |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão                | 03 – Secretaria Municipal de Administração                                                    |
| Unidade Orçamentária | 05 – Secretaria Municipal de Administração                                                    |
| Projeto/Atividade    | 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração                                             |
| Elemento Despesa     | 172 – 3.1.90.00.00.00.01.0053                                                                 |
| Valor:               | R\$ 78.683,38 (setenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) |

|                      |                                                                                       |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão                | 04 – Secretaria da Fazenda Municipal                                                  |
| Unidade Orçamentária | 04 – Secretaria da Fazenda Municipal                                                  |
| Projeto/Atividade    | 0.001 – PASEP                                                                         |
| Elemento Despesa     | 169 – 3.3.90.00.00.00.01.0053                                                         |
| Valor:               | R\$ 2.683,52 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) |



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Órgão 04 – Secretaria da Fazenda Municipal  
Unidade Orçamentária 04 – Secretaria da Fazenda Municipal  
Projeto/Atividade 0.001 – PASEP  
Elemento Despesa 168 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0052  
Valor: R\$ 357,24 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos)

Órgão 04 – Secretaria da Fazenda Municipal  
Unidade Orçamentária 04 – Secretaria da Fazenda Municipal  
Projeto/Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria de Fazenda  
Elemento Despesa 171 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0053  
Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Agricultura  
Unidade Orçamentária 03 – Secretaria Municipal da Agricultura  
Projeto/Atividade 2.026 – Manutenção da Secretaria de Agricultura  
Elemento Despesa 173 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0053  
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Órgão 09 – Secretaria de Infra-Estrutura  
Unidade Orçamentária 03 – Secretaria municipal de Infra-Estrutura  
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura  
Elemento Despesa 174 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0053  
Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade 2.033 – Atenção Básica a Saúde  
Elemento Despesa 48 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0052  
Valor: R\$ 35.366,38 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos)

**Art. 2º.** Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do provável excesso de arrecadação:

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22 de julho de 2020.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



DECRETO Nº 063/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais) para as seguintes dotações orçamentária:

|                      |                                                                |
|----------------------|----------------------------------------------------------------|
| Órgão                | 12 – Fundo Municipal de Assistência Social                     |
| Unidade Orçamentária | 01 – Fundo Municipal de Assistência Social                     |
| Projeto/Atividade    | 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS                       |
| Elemento Despesa     | 175 – 3.1.90.00.00.00.01.0035                                  |
| Valor:               | R\$ 41.550,00 (Quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais) |

|                      |                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------|
| Órgão                | 12 – Fundo Municipal de Assistência Social          |
| Unidade Orçamentária | 01 – Fundo Municipal de Assistência Social          |
| Projeto/Atividade    | 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS            |
| Elemento Despesa     | 176 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0035                    |
| Valor:               | R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais) |

|                      |                                                            |
|----------------------|------------------------------------------------------------|
| Órgão                | 12 – Fundo Municipal de Assistência Social                 |
| Unidade Orçamentária | 01 – Fundo Municipal de Assistência Social                 |
| Projeto/Atividade    | 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS                   |
| Elemento Despesa     | 177 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0035                           |
| Valor:               | R\$ 14.400,00 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta reais) |

**Art. 2º.** Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do provável excesso de arrecadação:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22 de julho de 2020.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



DECRETO Nº 064/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

|                      |                                        |
|----------------------|----------------------------------------|
| Órgão                | 11 – Fundo Municipal de Saúde          |
| Unidade Orçamentária | 01 – Fundo Municipal de Saúde          |
| Projeto/Atividade    | 2.033 – Atenção Básica                 |
| Elemento Despesa     | 50 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0038.000102 |
| Valor:               | R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)    |

**Art. 2º.** Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do provável excesso:

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de julho de 2020.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO Nº 065/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 44/2020 E N.º 45/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, E N.º 59/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020, REFERENTES AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS-COVID-19, E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 724, de 17 de julho de 2020, que altera o Decreto n.º 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9º do Decreto Estadual n.º 562 e dispõe que “A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus”;



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**CONSIDERANDO** os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a reunião virtual realizada pela Comissão Intergestores Regional (CIR) entre os prefeitos da AMPLASC e AMMOC, na data de 23 de julho de 2020, na qual decidiram acatar as medidas impostas pelo Governo do Estado quando as regiões são classificadas em situação gravíssima pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que a região Meio Oeste se encontra classificada em situação gravíssima por causa do coronavírus (COVID-19), conforme classificação do COES Estadual;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Monte Carlo/SC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Monte Carlo e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

**CONSIDERANDO**, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a conseqüente superlotação dos leitos hospitalares;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas todas as medidas e disposições estabelecidas pelo Decreto n.º 44/2020, de 22 abril de 2020, que trata sobre a abertura e funcionamento restritivo das atividades no Município de Monte Carlo e dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo Decreto n.º 045, de 22 de abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19), e pelo Decreto n.º 059, de 01 de julho de 2020, que trata da prorrogação dos decretos anteriormente citados e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, até a data de 07 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Permanecem suspensas, até a data de 07 de setembro de 2020, sob regime de quarentena, as aulas da rede municipal e estadual de ensino.

**Art. 3º** Ficam determinadas pelo período de **14 (quatorze) dias**, a contar de **31 de julho de 2020**, as seguintes restrições:

I – Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;

II – Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até as 23h00, independentemente do dia da semana;

III – Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana.

§ 1º As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

§ 2º Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

**Art. 4º** Ficam suspensas pelo período de **14 (quatorze) dias**, a contar de **31 de julho de 2020** a realização de missas e cultos religiosos presenciais.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**Art. 5º** Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao novo coronavírus (Covid-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal